



# Câmara Municipal de Santa Teresa

## Estado do Espírito Santo

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PARECER N. 072/2025**

MATÉRIA: Projeto de Resolução nº 07/2025 - "INSTITUI O NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. "

**CONCLUSÃO DO RELATOR:** Favorável à tramitação da matéria.

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em análise tem como objeto revisar integralmente o Regimento Interno da Câmara Legislativa de Santa Teresa, uma vez que o então vigente é datado de 1992, necessitando, portanto, de atualização.

#### II - PARECER DO RELATOR

A resolução busca Instituir e dispor sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal deste Município, extinguindo o Regimento Interno anterior, instituindo nova norma regulamentadora.

A Lei Orgânica estabelece em seu Art. 16 que é de competência da Câmara Municipal estabelecer o seu regimento interno próprio, senão vejamos:

**Art. 16** À Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispor sobre sua organização, política e provimento de cargos de seus serviços e especialmente sobre:



# Câmara Municipal de Santa Teresa

## Estado do Espírito Santo

- I - sua instalação e funcionamento;
- II - posse de seus membros;
- III - eleição da Mesa, sua composição e atribuições;
- IV - número de reuniões mensais;
- V - comissões;
- VI - sessões;
- VII - deliberações;
- VIII - todo e qualquer assunto de sua administração interna.

O Projeto de Resolução em apreço é o instrumento legal adequado para regulamentação da matéria conforme disposto no artigo 43 da Lei Orgânica:

**Art. 43** Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

O projeto de resolução foi amplamente revisitado pela Comissão Especial designada, bem como esteve a disposição de todos os vereadores desta Casa, antes da sua aprovação de maneira a garantir que o mesmo respeite todas as normas municipais, além de encontrar-se em consonância com a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal.

O Projeto apresentado respeitou todos os trâmites do Regimento Interno desta Casa Legislativa. De igual modo, encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional e infraconstitucional, se encontra em consonância com o atendimento a técnica legislativa, não demonstrando em seu bojo qualquer tipo de vício. Portanto, sem maiores delongas, entendo que o projeto está revestido das formalidades legais, estando apto a aprovação em Plenário.



# Câmara Municipal de Santa Teresa

## Estado do Espírito Santo

### **III - DA REDAÇÃO DO TEXTO LEGAL**

No tocante à redação do texto do Projeto de Resolução 07/2025, não foram observadas situações que merecem retoques, todavia, as Propostas de Emendas serão analisadas e pontuadas especificamente.

## **IV – CONCLUSÃO**

Concluindo, e em análise dos fundamentos apresentados, temos que a propositura do Projeto de Resolução nº 07/2025 de autoria da Comissão Especial de Revisão e Atualização do Regimento Interno, encontra-se com sua legalidade garantida, por esta razão VOTO FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto e, no MÉRITO, SOU PELA SUA APROVAÇÃO.

É o que tenho a manifestar.

Sala Augusto Ruschi, aos 30 de dezembro de 2025.

Ver. Douglas Lacerda (Podemos)

## Relator

De acordo:

De acordo:

Ver<sup>a</sup> Sarita Moraes de Souza (União Brasil)

## Presidente

Ver. Sandrão (PSDB)

Vogal